TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA AMAZONAS
fls. 54

**Processo nº 001/2017**
**ASSUNTO: RECURSO VOLUNTÁRIO**
**Recorrente: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**
**Recorrida: 3ª Comissão Disciplinar do TJD-AM**
**Auditor Relator: João Carlos Bezerra da Silva**

## RELATÓRIO

Trata-se de **RECURSO VOLUNTÁRIO** movido pela Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol Do Amazonas, insurgindo-se contra a decisão prolatada pela 3ª Comissão Disciplinar deste Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amazonas, que apenou Ayrton Bruno, jogador da EPD Tarumã, em suspensão de 01 (uma) partida, nos termos do art. 254 do CBJD.

Segundo a Denúncia:

> ***AYRTON BRUNO**, atleta da EPD Tarumã, qual foi expulso diretamente aos 38' do 2º tempo, após desferir uma cotovelada na face do atleta Lucas dos Santos Pereira, na altura do supercílio esquerdo.*
> *O atleta vitimado recebeu atendimento médico no campo de jogo, porém não retornou ao jogo por conta da referida atuação do denunciado, tendo em vista que sua equipe já tinha feito as cinco substituições até os 31' do 2º tempo. - atuação punível na forma do inciso I do art. 254-A do CBJD, eis que desferiu dolosamente cotovelada de forma contundente.*



Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças
Manaus/AM – CEP 69.053-050

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
fls. 55
AMAZONAS

A 3ª CD, em voto divergente, decidiu enquadrar o fato ocorrido no art. 254 do CBJD, aplicando a punição de suspensão de 01 (uma) partida, por ser o acusado primário.

A Douta Procuradoria apresentou Recurso Voluntário (fls. 31 a 33), no qual se insurge contra a decisão da 3ª CD, requerendo a reforma da decisão, para que seja aplicada a pena de suspensão de 10 (dez) partidas, nos termos no art. 254-A, § 1°, inciso I, do CBJD.

Contrarrazões apresentadas pela EPD Tarumã (fls. 42 a 45), na qual alega que não houve briga, mas apenas um incidente normal de jogo, e requerendo a absolvição do atleta, ou, alternativamente, a manutenção da decisão da 3ª CD.

É o Relatório.

**VOTO**

Da análise inicial dos autos, verifico que o Recurso apresentado cumpre seus pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual o recebo.

O cerne da questão está em subsumir o fato ocorrido à descrição legal contida no art. 254 do CBJD ou à descrição legal do art. 254-A do CBJD.

O art. 254 descreve a conduta de praticar jogada violenta. Ou seja, a jogada seria procedida com força desproporcional, podendo causar dano físico ao adversário, daí a sua caracterização como sendo uma jogada violenta.



Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças
Manaus/AM - CEP 69.053-050

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
fls. 57
AMAZONAS

Quanto à pena de multa por não comparecimento do atleta, entendo ser acertada a decisão a primeira 3ª CD, motivo pelo qual a mantenho.

Assim, conheço do Recurso Voluntário manejado pela Douta Procuradoria, para, contudo, rejeitá-lo, mantendo a decisão da 3ª CD em todos seus termos.

É o voto.

Manaus, 27 de março de 2017.

João Carlos Bezerra da Silva
Auditor do TJD-AM
OAB/AM nº 6.262

**Acórdão TJD/AM nº**
**Processo nº001/2017**
**Data: 27/03/2017**

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO. APLICAÇÃO DO *IN DUBIO PRO REO*. DESCRIÇÃO INCOMPLETA DO FATO OCORRIDO, EMBORA SUA OCORRÊNCIA TENHA SE CONSUMADO. APLICAÇÃO DO TIPO LEGAL COM PENA MAIS BRANDA.

João Carlos Bezerra da Silva
Auditor do TJD-AM
OAB/AM nº 6.262



Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças
Manaus/AM – CEP 69.053-050